

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

PROCESSO Nº 63.006947/2010-70
CONTRATO Nº 09/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR e a Empresa CONSTRUTORA ELABORE LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob número 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, CPF 552.646.209-97, RG 3.353.312-8, designado pela Portaria nº 289/11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONSTRUTORA ELABORE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Seola, 23, Bairro São Francisco, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná e CEP 85858-500, inscrita no CNPJ sob o número 07.726.882/0001-16, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sra. LICINIA SCHLEDER GONÇALVES SCHNEIDER**, CPF 255.122.859-04, RG 1.266832-5 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Tomada de Preço nº 04/2011-CLPOMI, sujeitando-se as partes às Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução da obra de ampliação e adequação do Laboratório de Aquicultura do Campus Foz do Iguaçu, conforme detalhamento constante nas especificações e demais documentos integrantes da TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CLPOMI, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo Primeiro

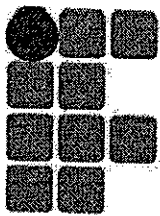
A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) TOMADA DE PREÇO 04/2011- CLPOMI, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os elementos pertinentes;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço, apresentados pela Contratada na TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CLPOMI, em 21 de março de 2011, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, constante nas folhas 197 a 375 do Processo nº 63.006947/2010-70, cujo aviso foi divulgado com antecedência mínima de 15 dias, conforme cópia da publicação anexa nas folhas 376 a 378.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os projetos fornecidos e com as especificações técnicas constantes na TOMADA DE PREÇO 04/2011 - CLPOMI, em especial o Anexo I – Projeto Básico.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração nos projetos e/ou especificações técnicas dos serviços, só poderá ser executada mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e apresentação do projeto de As-Buit e dwg.

Parágrafo Segundo

Os serviços que não forem executados satisfatoriamente e fora das normas técnicas para edificações, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, ficando a mesma responsável pela reposição do material por ela danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Terceiro

Fica certo e ajustado que todo o material necessário para a execução da obra licitada ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, respondendo a **CONTRATADA** pela solidez e garantia dos mesmos na forma do Artigo 618, do Código Civil.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da Obra será de **180 (cento e oitenta) dias** e na contagem do prazo proposto para a conclusão total da Obra não serão levados em conta fatores que possam ser alegados como impeditivos, desde que justificados por escrito pela **CONTRATADA** e devidamente anotados no Diário de Obra e que venham ser aferidos e aceitos, por escrito, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, iniciando-se em **06/06/2011**. O término está previsto para **01/12/2011**, descontados deste prazo os dias impeditivos acima descritos, independente de termos aditivos.

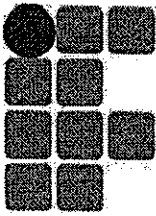
Parágrafo Primeiro

O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atuados no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; Programa de Trabalho: 12.363.1062. 1H10. 0086 – Expansão da Rede Federal de Ensino, Fonte de recursos: 0100.000000, Natureza da despesa: 3.44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de portaria, doravante denominado Fiscal de Contrato.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo

Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto

Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira.

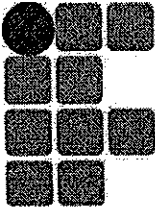
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital, e ainda:



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

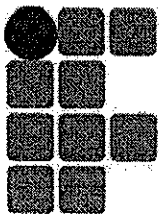
- a) Manter durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/PR;
- c) Promover a anotação, registro e aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- e) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- f) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução dos serviços;
- g) Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- h) Observar rigorosamente as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;
- i) Executar todos os serviços com esmero e perfeição;
- j) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;
- k) Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- m) Manter durante o contrato conta vinculada nos termos da Súmula 331 Egrégia TST e art. 19-A item I, da IN 03/2009.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter todos os seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como pelos acidentes ocorridos em função da Obra, sendo responsável pela aplicação das normas Regulamentadoras de Segurança e higiene do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços decorrentes do presente



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como os ônus delas decorrente.

Parágrafo Terceiro

Somente será admitida a substituição de profissionais detentores de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à aprovação da situação que se apresenta e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto

Em razão da edição da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos Termos do art. 19-A, item I, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o anexo VII das IN 02/2008, alterada pelo IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em Conta Vinculada Específica, ficando sua movimentação condicionada à autorização do IFPR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias, mediante planilhas de medição e cronograma físico financeiro, aprovados pelo Fiscal do Contrato, cujos depósitos serão efetuados em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global de R\$ 811.011,17 (Oitocentos e onze mil, onze reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo se de filial da contratada.

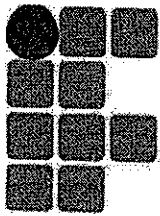
Parágrafo Segundo

Quando na emissão da nota fiscal ou fatura a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.

Parágrafo Terceiro

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas. Serão retidos na fonte:

a) O Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e a contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

previstas para o objeto desta licitação, conforme instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela IN srf nº 539/2005 de 25/04/2005;

b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

c) Os valores devidos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária da execução do objeto deste Edital.

Parágrafo Quarto

Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese da **CONTRATADA** ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Quinto

Antes do pagamento serão observadas a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF e CADIN.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados em forma não composta, pro rata *tempore-die*.

Parágrafo Sétimo

A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

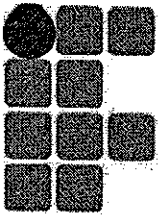
CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da Obra se dará:

a) Provisoriamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da obra e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, pelo Fiscal da Obra designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e entrega dos projetos As-built e dwg, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

I. De 0,2% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

II. De 10,0% sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato.

III. De 0,2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicado em dobro na reincidência;

IV. De 2,0% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

V. De 2,0% sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme subitem 17,2 deste edital;

VI. De 2,0% sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

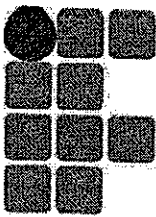
Parágrafo Primeiro

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas a, c e v, Cláusula Décima Primeira, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

Parágrafo Terceiro



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto

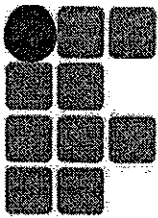
As sanções previstas nas alíneas c e d da Cláusula Décima Primeira poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual esta subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XII - A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XIV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, XIII e XIV desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata as alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR.

Parágrafo Terceiro

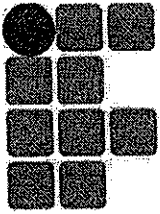
No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIV, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo se prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração

remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

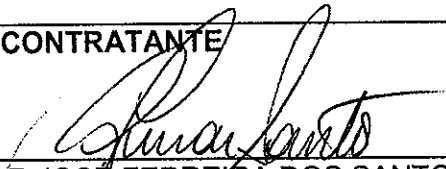

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 06 de junho de 2011.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná	 LICINIA SCHLEDER GONÇALVES SCHNEIDER Construtora Elabore Ltda.

TESTEMUNHAS

